



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROJ. CRP-21ª/ADM Nº 27/2025

Folha 60 Visto [assinatura]

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A presente contratação tem por objetivo a obtenção de serviços técnicos em Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, com ênfase em Licitações e Contratos, especializados em consultoria e assessoramento permanente, considerando a importância estratégica que estes serviços proporcionarão ao Conselho Regional de Psicologia 21ª Região, cabendo destacar que essa atividade está diretamente ligada ao cumprimento das suas atribuições institucionais no que diz respeito a realização de compras de produtos e contratações de serviços, essenciais para a continuidade do órgão.

1.2 Ressaltamos ainda que a presente contratação visa suprir a necessidade da Administração em obter suporte técnico especializado em questão, para garantir o aperfeiçoamento dos processos administrativos, a conformidade legal dos atos praticados, e a mitigação de riscos jurídicos e administrativos.

1.3 Diante do exposto, resta evidenciado que a contratação de serviços especializados de **assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase em licitações e contratos administrativos**, representa medida estratégica para o CRP-21, na medida em que viabiliza a conformidade normativa, assegura maior eficiência e transparência dos processos, e reduz riscos de responsabilização dos gestores e do próprio Conselho perante os órgãos de controle.

1.4 A solução proposta revela-se como a mais adequada ao interesse público, visto que proporciona suporte contínuo em todas as etapas das contratações, desde o planejamento até a execução contratual, ao mesmo tempo em que promove a capacitação dos servidores e a difusão de boas práticas de governança. Assim, a necessidade aqui descrita não apenas atende às demandas imediatas da Autarquia, mas contribui para a modernização administrativa, a integridade institucional e o fortalecimento da gestão pública, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Nos termos do art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve indicar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que este for elaborado, de modo a assegurar o alinhamento com o planejamento da Administração.



2.2 No presente exercício, **não houve a elaboração e aprovação do Plano de Contratações Anual** no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21, razão pela qual a contratação não consta registrada naquele instrumento.

2.3 Entretanto, ressalta-se que a presente demanda encontra-se **devidamente compatível com as diretrizes orçamentárias e financeiras do Conselho**, estando em consonância com as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual e com os objetivos estratégicos da Autarquia.

2.4 Dessa forma, ainda que ausente a formalização no PCA, a contratação é considerada **planejada e alinhada às prioridades institucionais do CRP-21**, assegurando o atendimento regular das necessidades da Autarquia no tocante à gestão pública aplicada às licitações e contratos.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, assegurando a plena efetividade dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase em licitações e contratos administrativos:

- **Análise e revisão de minutas de editais, termos de referência, contratos, atas de registro de preços e demais instrumentos convocatórios**, garantindo a conformidade legal e a adequação às boas práticas administrativas;
- **Suporte técnico especializado em processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade)**, com fundamentação normativa e emissão de notas técnicas;
- **Apoio permanente à implementação das diretrizes da Lei nº 14.133/2021**, mediante orientação normativa, padronização de documentos e adequação de procedimentos internos;
- **Consultoria estratégica para a estruturação da governança das contratações públicas**, com definição de fluxos, mecanismos de controle interno, gestão de riscos e instrumentos de transparência;
- **Capacitação periódica e assessoramento técnico às equipes de licitações, contratos e áreas correlatas**, incluindo treinamentos práticos, oficinas, materiais de apoio e checklists;
- **Elaboração de pareceres técnicos em matérias jurídicas ou procedimentais complexas**, assegurando segurança às decisões administrativas e fortalecimento da governança institucional;
- **Suporte remoto e presencial contínuo aos agentes de contratação, gestores e fiscais**, garantindo acompanhamento próximo e fortalecimento da regularidade e eficiência dos processos;



- **Atuação preventiva e corretiva**, destinada a reduzir riscos de nulidades, responsabilizações ou apontamentos por órgãos de controle interno e externo, fortalecendo a integridade administrativa do CRP-21.

3.2 Esses requisitos mínimos constituem o núcleo essencial da contratação, de forma a garantir que os serviços prestados sejam **abrangentes, estratégicos e alinhados à legislação vigente**, proporcionando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e modernização da gestão de contratações públicas.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

4.1 A presente contratação refere-se à **prestação continuada de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública aplicada a licitações e contratos administrativos**, cuja demanda se projeta para todo o exercício financeiro. Assim, a **quantidade estimada corresponde à prestação mensal dos serviços pelo período de 12 (doze) meses**, abrangendo atividades de consultoria estratégica, apoio técnico, análise documental e capacitação de servidores.

4.2 A memória de cálculo utilizada para definição da estimativa considerou:

- o levantamento das demandas internas do CRP-21, especialmente no tocante à adequação à Lei nº 14.133/2021, aos processos de dispensa e inexigibilidade, aos editais de licitação e aos contratos administrativos;
- contratações similares realizadas por conselhos de classe e autarquias congêneres;
- parâmetros de mercado e propostas obtidas junto a fornecedores especializados, que demonstraram valores praticados em média pela prestação de serviços de natureza equivalente.

4.3 Quanto às **interdependências com outras contratações**, não foram identificados vínculos diretos que possibilitem ganhos de escala mediante unificação de objetos, uma vez que os serviços de assessoria de gestão pública possuem caráter especializado e indivisível. Contudo, a atuação da consultoria contratada será integrada a outros contratos de suporte técnico da Autarquia (contabilidade, recursos humanos, patrimônio), garantindo sinergia entre as áreas e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

4.4 Dessa forma, a estimativa de **12 (doze) meses de prestação continuada** revela-se adequada e proporcional à necessidade da Autarquia, estando plenamente fundamentada em documentos de mercado e nas memórias de cálculo anexadas aos autos, assegurando economicidade, eficiência e segurança administrativa.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Com vistas à definição da solução mais adequada para atender à necessidade de suporte especializado em gestão pública com ênfase em licitações e contratos administrativos, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, econômicos e institucionais.

5.2 As principais alternativas avaliadas foram:

1. **Execução direta pela equipe do CRP-21** – descartada, tendo em vista a ausência de quadro próprio com formação específica e experiência consolidada na área de licitações e contratos, o que inviabiliza a execução interna das atividades.
2. **Criação de setor próprio com servidores efetivos ou temporários** – considerada economicamente desvantajosa, por implicar aumento permanente da folha de pagamento, encargos trabalhistas e necessidade de estrutura administrativa adicional, além de demandar tempo para realização de concurso público ou processo seletivo.
3. **Contratação de consultoria ou assessoria especializada em gestão pública aplicada a licitações e contratos** – considerada a alternativa mais vantajosa, pois permite acesso imediato a equipe técnica qualificada, com experiência comprovada, capacidade de atuação preventiva e corretiva, e possibilidade de suporte continuado, sem encargos permanentes para a Autarquia.

5.3 Do ponto de vista **técnico**, a solução escolhida garante maior segurança jurídica, conformidade com a Lei nº 14.133/2021, fortalecimento da governança das contratações e mitigação de riscos de responsabilização. Do ponto de vista **econômico**, mostra-se mais eficiente e previsível, já que os custos são proporcionais à prestação continuada do serviço e compatíveis com as dotações orçamentárias existentes.

5. Assim, conclui-se que a solução mais adequada para o CRP-21 é a **contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em gestão pública aplicada a licitações e contratos administrativos**, em caráter continuado, por profissional ou empresa com notória especialização e experiência comprovada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução escolhida consiste na **contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase em licitações e contratos administrativos**, a serem prestados de forma continuada por empresa ou profissional de notória especialização e experiência comprovada.

6.2 A prestação dos serviços abrangerá, de maneira integrada e estratégica, as seguintes atividades:



- **Análise e revisão de editais, termos de referência, atas de registro de preços e contratos**, assegurando a conformidade legal, a padronização de documentos e a observância das normas de controle;
- **Suporte técnico em contratações diretas (dispensa e inexigibilidade)**, com fundamentação normativa, elaboração de notas técnicas e apoio na instrução processual;
- **Apoio à implementação e operacionalização da Lei nº 14.133/2021**, com adequação de rotinas, fluxos e instrumentos da Administração;
- **Consultoria na estruturação de governança das contratações**, incluindo gestão de riscos, mecanismos de transparência e instrumentos de controle interno;
- **Capacitação e assessoramento técnico às equipes de licitações e contratos**, com treinamentos, oficinas práticas, materiais de apoio e acompanhamento contínuo;
- **Elaboração de pareceres técnicos e orientações procedimentais**, promovendo segurança jurídica e eficiência às decisões administrativas;
- **Atuação integrada com os demais setores administrativos do CRP-21** (contabilidade, pessoal, patrimônio e gestão), de modo a garantir coerência, eficiência e maior aproveitamento dos recursos públicos.

6.3 Trata-se, portanto, de uma solução **única e indivisível**, que combina consultoria estratégica, suporte operacional e capacitação técnica, permitindo ao CRP-21 avançar na implementação da nova legislação de licitações, fortalecer a governança, reduzir riscos de responsabilização e assegurar maior eficiência e transparência em suas contratações.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

7.1 Em cumprimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado com vistas a estimar o valor da contratação, tomando-se por base os preços praticados em contratações similares por Conselhos de Classe e autarquias congêneres, bem como cotações obtidas junto a fornecedores especializados em consultoria e assessoria em gestão pública.

7.2 O levantamento de preços permitiu a obtenção de valores referenciais, sendo aplicados métodos de tratamento estatístico, com adoção da mediana entre as propostas válidas, desconsiderando orçamentos manifestamente inexequíveis ou excessivamente discrepantes.

7.3 A estimativa resultante corresponde à **prestação mensal dos serviços durante 12 (doze) meses**, perfazendo valor global projetado de **R\$ 63.488,00 (sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais)**. Esse montante encontra-se compatível com as



dotações orçamentárias do CRP-21, garantindo previsibilidade de despesas e observância ao princípio da economicidade.

7.4 As **memórias de cálculo** detalhadas, planilhas comparativas, cotações e documentos que fundamentam a estimativa estão acostados ao processo administrativo, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência da formação do valor de referência.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O objeto em questão refere-se à **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase em licitações e contratos administrativos**, a serem executados de forma continuada e integrada.

8.2 Após análise técnica, conclui-se pela **inviabilidade do parcelamento da contratação**, uma vez que as atividades previstas são interdependentes e de natureza indivisível, exigindo uniformidade de execução e coerência metodológica.

8.3 O fracionamento em lotes ou a divisão entre diferentes prestadores poderia comprometer a padronização das orientações, gerar retrabalho, dificultar a comunicação e comprometer a segurança técnica das soluções propostas, além de aumentar os custos administrativos com a gestão de múltiplos contratos.

8.4 Dessa forma, a contratação deve ocorrer de maneira **unitária**, assegurando-se maior eficiência, economicidade, padronização e qualidade na execução dos serviços, em conformidade com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1 A contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase em licitações e contratos administrativos, tem como resultado esperado a **obtenção de maior eficiência, segurança e transparência** nos processos do CRP-21, assegurando também a economicidade e a otimização dos recursos disponíveis.

9.2 Do ponto de vista da **economicidade**, a contratação de serviços especializados em caráter continuado se revela mais vantajosa do que a criação de estrutura própria, visto que evita custos permanentes com servidores efetivos, encargos trabalhistas e capacitações frequentes, permitindo ao Conselho acessar expertise qualificada por um valor proporcional e previsível, compatível com as dotações orçamentárias.

9.3 Em relação ao **aproveitamento dos recursos humanos**, a contratação permitirá que o quadro interno do CRP-21 concentre seus esforços nas atividades finalísticas da Autarquia, enquanto a consultoria dará suporte técnico às demandas jurídicas e administrativas mais complexas. Esse arranjo evita sobrecarga de tarefas, reduz retrabalho e melhora a qualidade das entregas.

9.4 No que tange aos **recursos materiais e financeiros**, a solução possibilitará maior



racionalização do uso dos meios disponíveis, promovendo padronização de procedimentos, maior previsibilidade de custos e planejamento orçamentário mais eficiente, além de minimizar riscos de perdas financeiras decorrentes de falhas processuais ou de responsabilizações por descumprimento legal.

9.5 Assim, o resultado pretendido com a presente contratação é o **fortalecimento da governança e da gestão das contratações do CRP-21**, garantindo maior segurança técnica, eficiência administrativa e uso racional dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 Antes da celebração do contrato para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública com ênfase em licitações e contratos, a Administração do CRP-21 deverá adotar providências essenciais para assegurar a boa execução, a fiscalização adequada e a conformidade legal da contratação.

10.2 Entre as medidas previstas, destacam-se:

1. **Designação formal do gestor e dos fiscais do contrato**, por meio de ato administrativo específico, com atribuições claramente definidas quanto ao acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços;
2. **Capacitação dos servidores designados**, especialmente em temas relacionados à gestão e fiscalização contratual, à aplicação da Lei nº 14.133/2021 e às rotinas internas da Autarquia, de forma a habilitá-los para desempenhar suas funções com segurança e eficiência;
3. **Integração dos setores administrativos, contábeis e de pessoal**, de modo a garantir o fornecimento tempestivo de informações necessárias para subsidiar a execução contratual e a atuação da consultoria contratada;
4. **Definição de fluxos internos de comunicação e acompanhamento**, entre o gestor, os fiscais do contrato e a empresa/profissional contratado, assegurando transparência e celeridade na solução de demandas e pendências;
5. **Adoção de mecanismos de controle e registro**, tais como relatórios periódicos, checklists de fiscalização, atas de reuniões e planilhas de acompanhamento, a fim de documentar a execução contratual e subsidiar decisões administrativas;
6. **Disponibilização de infraestrutura administrativa mínima**, incluindo acesso a sistemas, processos internos e documentação, para permitir que a consultoria possa atuar de forma eficiente e integrada.

10.3 Essas providências visam garantir que a contratação seja implementada em condições adequadas, assegurando **eficiência, economicidade, transparência e governança**, em



PROA: CRP-21ª/ADM Nº 27/2025

Folha 67 Visto [assinatura]

consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de **assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase em licitações e contratos administrativos**, caracterizada como atividade **singular, autônoma e indivisível**.

11.2 Após análise técnica, não foram identificadas **contratações correlatas ou interdependentes** que possam ser associadas de forma direta a este objeto. Os serviços a serem prestados possuem natureza especializada, cuja execução demanda uniformidade metodológica e padronização técnica, não sendo passível de fracionamento ou de associação a outros contratos de forma a gerar economia de escala.

11.3 Todavia, registra-se que a execução da consultoria contratada se articulará com outras áreas de suporte administrativo do CRP-21 (contabilidade, recursos humanos, patrimônio e jurídico), em caráter complementar e de integração institucional, sem que isso configure interdependência formal ou compartilhamento de objeto contratual.

11.4 Assim, conclui-se que a contratação em tela é **independente**, devendo ser realizada de maneira unitária, assegurando maior eficiência, padronização e segurança técnica para o Conselho.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

12.1 A contratação de serviços técnicos especializados em gestão pública aplicada a licitações e contratos é de natureza predominantemente **intelectual e consultiva**, não gerando impactos ambientais diretos e significativos.

12.2 Todavia, em consonância com os princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas políticas públicas de responsabilidade socioambiental, poderão ser observadas as seguintes **medidas mitigadoras**:

- **Uso preferencial de meios eletrônicos** na comunicação, elaboração e tramitação de documentos, reduzindo o consumo de papel e de insumos gráficos;
- **Estímulo à realização de reuniões virtuais e videoconferências**, evitando deslocamentos desnecessários e contribuindo para a redução da emissão de poluentes;
- **Utilização de equipamentos e sistemas de baixo consumo energético**, priorizando eficiência energética e racionalização do uso de recursos;
- **Adoção de práticas de descarte sustentável**, garantindo, quando aplicável, o encaminhamento de resíduos e materiais administrativos (como cartuchos de



- Definição de prazos contratuais objetivos e penalidades em caso de descumprimento;
- Cláusula contratual exigindo substituição imediata de profissionais, em caso de desligamento;
- Integração da consultoria com setores internos (jurídico, contábil, pessoal), reduzindo riscos de dependência total;
- Capacitação mínima dos servidores do CRP-21 designados como fiscais do contrato.

13.4 Medidas de contingência previstas:

- Aplicação de sanções contratuais e multas em caso de descumprimento;
- Substituição de profissionais ou reforço da equipe pela contratada;
- Comunicação imediata à autoridade competente para deliberação sobre rescisão contratual, se necessário;
- Redistribuição emergencial das atividades entre a equipe interna até a regularização da execução contratual.

13.5 Com essas medidas preventivas e corretivas, entende-se que os riscos são **administráveis e não comprometem a viabilidade da contratação**, assegurando a obtenção dos resultados esperados pelo CRP-21.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

14.1 Com base na análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se **viável e justificada** a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase em licitações e contratos administrativos, para o Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21.

14.2 A viabilidade decorre da constatação de que:

- a Autarquia não dispõe de quadro interno com expertise suficiente para desempenhar as funções de natureza especializada requeridas;
- há **necessidade contínua e permanente** de suporte técnico qualificado, em especial para a adequação à Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis;
- a solução contratada possibilitará **maior eficiência, economicidade e segurança jurídica** nos processos de contratação, fortalecendo a governança administrativa e prevenindo riscos de nulidades e responsabilizações;



- a pesquisa de mercado realizada demonstrou a **compatibilidade do valor estimado** com os preços praticados por fornecedores especializados, garantindo vantajosidade à Administração.

14.3 Dessa forma, a contratação revela-se a alternativa **mais adequada, proporcional e vantajosa** para o CRP-21, encontrando amparo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando as condições necessárias ao atendimento do interesse público.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

15.1 Após a análise da necessidade institucional, da avaliação das alternativas disponíveis, da definição dos requisitos técnicos mínimos, da estimativa de quantitativos e valores, bem como da identificação e mitigação dos riscos envolvidos, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados em **gestão pública com ênfase em licitações e contratos administrativos é plenamente adequada e indispensável** ao atendimento das demandas do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21.

15.2 A solução escolhida se revela a mais vantajosa, pois garante suporte técnico contínuo, promove a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, fortalece a governança das contratações públicas e assegura maior eficiência e transparência nos processos licitatórios e contratações diretas.

15.3 Do ponto de vista **econômico e administrativo**, a contratação é mais eficiente do que a criação de estrutura própria, já que possibilita acesso a profissionais especializados, reduz custos permanentes e permite melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros do Conselho.

15.4 Assim, a contratação pretendida atende integralmente ao interesse público e aos princípios da administração pública, em especial os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e transparência, configurando-se como a solução mais adequada para o pleno atendimento da necessidade a que se destina.

Teresina, 20 de outubro de 2025.

Cleverton Moreira Alves

Felipe Ferreira de Carvalho

Equipe de Planejamento
Conselho Regional de Psicologia 21ª Região



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – CRP-21

Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021

Unidade Requisitante

Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21

Objeto Detalhado

Contratação de serviços técnicos especializados em gestão pública aplicada a licitações e contratos administrativos

Risco	Etapa	Impacto	Probabilidade	Dano Potencial	Ações Preventivas (Responsável)	Ações de Contingência (Responsável)
Inexecução parcial ou total do contrato	Execução contratual	Alto	Média	Prejuízos à regularidade dos processos licitatórios e contratações diretas	Verificação da qualificação técnica; exigência de plano de trabalho inicial. (Equipe de Planejamento / Fiscal do Contrato)	Aplicação de penalidades; substituição do responsável técnico. (Gestor do Contrato)



Baixa qualidade técnica dos serviços prestados	Execução contratual	Alto	Média	Editais e pareceres deficientes, risco de nulidades e responsabilizações	Estabelecimento de indicadores de qualidade; relatórios periódicos. (Fiscal do Contrato)	Solicitação de ajustes imediatos; rescisão em caso de reincidência. (Gestor do Contrato)
Atrasos no atendimento das demandas	Execução contratual	Muito Alto	Média	Descumprimento de prazos, prejuízos em licitações e apontamentos de órgãos de controle	Definição de prazos contratuais claros e penalidades; monitoramento rigoroso. (Fiscal do Contrato)	Aplicação de multas; redistribuição emergencial de demandas. (Gestor do Contrato)
Rotatividade de profissionais da contratada	Execução contratual	Médio	Alta	Descontinuidade dos serviços e retrabalho	Exigência de equipe mínima com experiência comprovada; cláusula de substituição imediata. (Equipe de Planejamento)	Substituição por profissional equivalente; intensificação da fiscalização. (Fiscal do Contrato)

PROC. CRP-21/ADM Nº 27/2025

Folha 13 Visto



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 21ª RE
Jurisdição – Piauí



Não atendimento a auditorias e diligências	Execução contratual	Alto	Baixa	Possibilidade de sanções e fragilidade perante órgãos de controle	Inclusão contratual de cláusula obrigatória de atendimento a diligências em prazo hábil. (Gestor do Contrato)	Comunicação imediata à Presidência; substituição da equipe técnica. (Gestor do Contrato)
Dependência excessiva da contratada	Gestão contratual	Médio	Média	Fragilidade em caso de interrupção do contrato	Capacitação mínima dos servidores fiscais; manutenção de registros internos atualizados. (Setor Administrativo / Fiscal do Contrato)	Contratação emergencial, se necessária; redistribuição temporária das atividades. (Gestor do Contrato)

Teresina, 20 de outubro de 2025.

Cleverton Moreira Alves

Felipe Ferreira de Carvalho

Equipe de Planejamento
Conselho Regional de Psicologia 21ª Região